

Publicada nos Jornal Oficial do Legislativo nº 89, de 8/6/68.
Jornal Oficial do Legislativo nº 90, de 9/6/68.
(Jornal Diário de Guaratinguetá, de 8 e 9/6/68).

LEI Nº 1052

PROCESSO Nº 64-U

LEI N.º 1.052, DE 3 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre instituição de prêmios de incentivo aos estudos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, para concessão a partir do exercício de 1968 em caráter permanente os seguintes prêmios de incentivo aos estudos:

I — Prêmio CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Para os alunos primeiros colocados em cursos de Escolas de nível superior.

II — Prêmio PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Para os alunos primeiros colocados em cursos de Formação de Professores Primários.

III — Prêmio LAMARTINE DE LAMARE NOGUEIRA DA GAMA

Para os alunos primeiros colocados em Curso Colegial A (científico).

V — Prêmio MONS. NHOR JOÃO FILIPPO

Para os alunos primeiros colocados em Curso Colegial B (clássico).

VI — Prêmio CLIMERIO GALVÃO CESAR

Para os alunos primeiros colocados em Colégios Co-

merciais, para formação de técnicos em contabilidade.

Artigo 2.º — Os prêmios objetos do artigo 1.º, serão concedidos aos alunos que ao concluirem os cursos, o façam em primeiro lugar com nota média geral obtida da soma das médias de cada série dos cursos em questão.

Artigo 3.º — A relação dos concorrentes aos prêmios criados nesta Lei será feita por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito, composta por um representante da Prefeitura (um) da Câmara, um representante de todos os Estabelecimentos de Ensino, a qual se incumbirá da confecção dos referidos prêmios em tempo hábil, de forma a poderem ser entregues nas respectivas solenidades de formatura.

§ 1.º — Os estabelecimentos de ensino abrangidos pelos efeitos desta Lei serão notificados pela Comissão Especial no sentido de que forneçam os nomes dos alunos que concorram aos prêmios ora instituídos.

§ 2.º — Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes do mesmo curso e do mesmo estabelecimento, todos farão jus ao prêmio cada um de per si.

Artigo 4.º — Os prêmios a serem concedidos constituir-se-ão de medalhas de ouro e diplomas com dizeres alusivos a seu objeto.

§ 1.º — Os diplomas serão confeccionados no mesmo tipo, somente variando

as denominações dos prêmios a que se referem e os nomes dos contemplados.

§ 2.º — As medalhas poderão ser de formatos, tamanhos e metais diversos cabendo-se, pelo seu valor intrínseco, em ordem sucessiva o critério de a mais valiosa destinar-se a prêmio para aluno de cursos superiores, cursos técnicos médios e ginásiais.

Artigo 5.º — O Prefeito Municipal nomeará a Comissão mencionada no artigo 3.º no mês de setembro de cada ano, com a renovação de um membro em cada ano subsequente.

Parágrafo único — Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito dentro de noventa (90) dias, a partir de sua vigência, ficando estabelecido que os membros da Comissão terão seu trabalho considerado como serviço relevante prestado à Municipalidade.

Artigo 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo
Presidente da Câmara

Luiz de Oliveira França
1.º secretário "ad hoc"

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria